



Brasília, 15 de setembro de 2021

À Central Nacional Unimed – Cooperativa Central.

N e s t a

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta pela empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 37/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica para os empregados e dirigentes do Sesc-AR/DF.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo o pedido de impugnação encaminhado por e-mail, em 26/08/2021, às 18h48, segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A requerente, em suma, questiona que o rol de coberturas para procedimentos de Reeducação Postural Global – RPG exigidos pelo Sesc/DF no item 4 do Caderno de Especificações Técnicas ultrapassa os limites indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. Indaga ainda sobre o prazo exigido para a justificativa de negativa de autorização realizadas aos beneficiários do plano, previsto no item 5.17 do Caderno de Especificações Técnicas.


A impugnação em epígrafe foi submetida à Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep, a qual informa que foi observada a necessidade do público-alvo e que foi verificado que os tratamentos propostos no Item 4 do Edital são necessários no rol do plano a ser contratado.

Consoante a isso, a Coordenação Jurídica – Cojur esclarece que, em relação ao prazo para comunicação de negativa, é saído que não pode haver recusa de

tratamento específico não justificado. O prazo estabelecido pela RN nº 395/2016 refere-se à autorização para procedimentos, e não para a sua recusa.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e não provida por este Sesc-AR/DF.

Por oportuno, informamos que nova data de abertura do certame será oportunamente publicada.


Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Sesc-AR/DF